



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Dispensa de Licitação nº **008/2023**
Contrato Administrativo nº **015/2023**

Termo de contrato celebrado entre o município de
PINHEIRO MACHADO e a empresa **MARCOS A.**
MAKOSKI POÇOS ARTESIANOS.

Pelo presente, o Município de Pinheiro Machado/RS, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº **88.084.842/0001-46**, com Sede Administrativa localizada na Rua Nico de Oliveira, nº 763, Centro, Pinheiro Machado/RS, representado pelo Prefeito Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, inscrito no CPF sob nº **697.988.690-87** doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **MARCOS A. MAKOSKI POÇOS ARTESIANOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Seberi/RS, BR 386, km 46, s/n – Bairro: Interior, CEP: 98.380-000, E-mail: marcos.andre.m@hotmail.com, Telefone: **(55) 99690-8449** – cadastrada no CNPJ/MF sob nº **12.133.346/0001-47**, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. **Marcos André Makoski**, de agora em diante chamada simplesmente de CONTRATADA, firmam entre si, este instrumento particular de contrato, decorrente e vinculado à Dispensa de Licitação nº **008/2023**, tudo na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078/1990 e, ainda, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um Contrato Administrativo e rege-se, pelas normas da Lei nº **8.666** de **21** de junho de **1993** e alterações posteriores, Lei nº **8.078/90** – Código de defesa do consumidor e tem base na Dispensa de Licitação nº **008/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Perfuração de Poço Artesiano:

Item	Especificação	Valor Total
01	Contratação de empresa, em regime de empreitada global – incluindo material e mão de obra , para perfuração de 01 (um) poço artesiano de 6 1/8 polegadas na localidade denominada Cemitério do Areal – Torrinhas, Município de Pinheiro Machado/RS, com profundidade de até 100 m (cem metros) , com: Instalação de 12 m (doze metros) de tubo geomecânico standard; Tubo de escoramento do poço, selo sanitário; Cimentação do bocal do poço; Cercamento completo e laje padrões DRH; Deslocamento com equipamentos até a referida Localidade; Análise físico-química e bacteriológica da água; Confecção/Instalação de Placa da Obra; Demais serviços/condições deverão ser executados de acordo Termo de Referência – TR e proposta apresentada pela empresa.	R\$ 32.680,00
	Total geral para o poço de até 120 m (cento e vinte metros) de profundidade	R\$ 32.680,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O trabalho de campo (perfuração) deverá ser realizado no **prazo máximo de até 15 (quinze) dias** após o recebimento da **Ordem de Serviço**.

3.2. O prazo para começo da obra será contado a partir da Autorização de Início da Obra, emitida por este Município.

3.2.1. Após a emissão da **Ordem de Serviço** a CONTRATADA terá o prazo de **até 10 (dez) dias** para o dar início à obra.

3.3. No cômputo do prazo mencionado no subitem 3.1, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados, devidamente comprovados.

3.4. Qualquer evento que venha a ser considerado pela contratada como danoso e prejudicial à regular execução dos serviços, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter o Município analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior.

3.5. Caberá exclusivamente à contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no subitem anterior, a ser apreciada pelo Setor de Engenharia do Município de Pinheiro Machado/RS.

3.6. A entrega de documentação e finalização do poço deverá ser concluída em até (sete) dias após a perfuração.

3.6.1. A entrega deverá ser feita à Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente, na qual o Geólogo contratado pelo Município por meio do da Dispensa de Licitação nº **242/2022**, acompanhará os serviços para a vistoria e recebimento provisório.

3.6.2. Verificada a desconformidade dos serviços realizados em relação as especificações constantes no Termo de Referência – TR, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **até 2 (dois) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades pertinentes.

3.7. A nota fiscal/fatura deverá, **obrigatoriamente**, ser entregue junto com o seu objeto.

3.8. As peças utilizadas deverão ser genuínas, com garantia mínima de 6 (seis) meses e os serviços prestados (obra realizada) deverá ter garantia mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data da entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ **32.680,00** (trinta e dois mil seiscientos e oitenta reais).

4.2. O pagamento será efetuado, **após a conclusão total do serviço**, pelo Município de Pinheiro Machado/RS diretamente à licitante vencedora e, sua liberação ficará condicionada à efetiva execução dos respectivos serviços.

4.3. A CONTRATADA deverá encaminhar comprovação, por meio idôneo, de regularidade com a previdência social (CND), com o FGTS (CRF), com a receita federal, apresentação de guia de previdência social (GPS) e da guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social (GFIP), com autenticação do banco receptor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior aos da fatura apresentada.

4.4. As despesas decorrentes da contratação do referido objeto correrão à conta de recurso consignado no orçamento de 2023 do Município de Pinheiro Machado/RS, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade: **0700** – Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente

Proj. / Ativ.: **2023** – Manutenção das Atividades da Secretaria da Agropecuária e Meio Ambiente

Código Reduzido: **6318** – Despesa

Fonte de Recurso: **1701**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Detalhamento da Fonte: **1143** – Perfuração de Poços

Elemento: **4.4.90.51.92.00.00** – Limpeza e Conservação

*** Convênio: FPE 1564/2022**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Correrá por conta exclusiva da contratada, o seguinte:

- a)** Indicação, antes do início dos serviços, do nome do responsável técnico da empresa que responderá perante a Fiscalização pela boa execução dos trabalhos, devendo estar apto, quando solicitado, a prestar todos os esclarecimentos necessários;
- b)** O pagamento de todos os ônus, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, ao Município Contratante ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade;
- c)** O fornecimento, para emprego na execução dos serviços, tão só de material de primeira mão e qualidade, bem como a observância rigorosa das especificações técnicas e da regulamentação aplicável ao caso, executando todos os trabalhos com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão de obra;
- d)** Instalar equipamentos novos, sem uso e em fase normal de fabricação;
- e)** As despesas e providências necessárias à inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes;
- f)** A obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública;
- g)** Encargos trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, cópias de projetos, ligações provisórias e definitivas, entre outros;
- h)** As despesas pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas ao Município Contratante;
- i)** A responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pelo Município Contratante, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;
- j)** A obediência às normas de Segurança e Higiene no Trabalho;
- k)** A manutenção na obra, do seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço;
- l)** O fornecimento, a seu pessoal, de todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI);
- m)** A vigilância ininterrupta do canteiro de obras, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos, etc., resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras;
- n)** O fornecimento e colocação de placa(s) no canteiro de obras, exigidas pelos órgãos de fiscalização e licenciamento e de acordo com as especificações fornecidas pelo Contratante;
- o)** A substituição, sempre que exigida pelo Município Contratante, de profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

p) A remoção total do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante toda a execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;

q) Sujeitar-se às disposições da Lei nº **8.666/93** e alterações posteriores e, aos demais dispositivos do Edital;

5.2. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Município Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

5.3. As peças utilizadas deverão ser genuínas, com garantia mínima de 6 (seis) meses e os serviços prestados (obra realizada) deverá ter garantia mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data da entrega,

nos termos do Art. **618** do Código Civil Brasileiro, ficando a CONTRATADA responsável, neste período, por todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos no material empregado ou no serviço executado.

5.4. Caso sejam necessários os serviços da CONTRATADA durante o período de garantia previsto nesta cláusula, será a mesma notificada, sendo-lhe concedido o prazo de **20 (vinte) dias** para atendimento. Não havendo qualquer manifestação neste prazo, o CONTRATANTE providenciará a realização do serviço, devendo seu valor ser indenizado pela CONTRATADA.

5.5. Demais serviços/condições deverão ser executados de acordo Termo de Referência – TR e proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.

6.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

6.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para o Município Contratante.

6.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida.

6.5. Prestar aos funcionários da contratada as informações e os esclarecimentos eventualmente solicitados.

6.6. Proporcionar à contratada todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados, designar um representante seu para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir dúvidas a ele vinculadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades que seguem, sem prejuízo de outras.

7.1. A prática de ato ilícito por licitante, visando frustrar os objetivos da licitação implicará multa de **1 % (um por cento)** sobre o valor constante na planilha orçamentária do Município de Pinheiro Machado/RS.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação da multa de **10 % (dez por cento)** aplicável sobre o valor do contrato ou das parcelas pendentes, conforme o caso.

7.3. Não concluídos os serviços no prazo contratado, incidirá multa de **2 % (dois por cento)** por dia de atraso calculado sobre o valor dos serviços pendentes de execução, limitada a **10 % (dez por cento)**.

7.4. A Contratada estará sujeita às seguintes multas:

a) De **0,2 % (dois décimos por cento)** ao dia, limitada a **10 % (dez por cento)**, sobre o valor total do contrato, para cada dia de atraso no início da execução da obra;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

b) De 2 % (dois por cento) ao dia, limitada a **10 % (dez por cento)**, sobre o valor da parcela, quando executar os serviços em desconformidade com o especificado, não substituir, não refazer os serviços no prazo estipulado ou não obedecer o prazo de conclusão da etapa;

c) De 10 % (dez por cento) sobre o valor do total do item da planilha, quando verificado o uso de produtos, materiais ou equipamentos recusados pelo Município de Pinheiro Machado/RS, pela não retirada de materiais rejeitados e/ou não substituição de empregados ou prepostos rejeitados pela fiscalização.

7.5. No caso de ser necessária a execução de serviços corretivos, quando do recebimento provisório e antes do recebimento definitivo da obra, o contratante notificará a contratada e estipulará o prazo de execução.

Ultrapassado aquele prazo, a contratada estará sujeita a multa diária de **1 % (um por cento)**, que será calculada sobre o valor da última parcela, observado o limite de **10 % (dez por cento)**.

7.6. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pelo contratante com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, com a garantia do contrato, quando for o caso, ou por outros créditos existentes em favor da contratada, cobradas judicialmente.

7.7. A contratada será advertida por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.

7.8. A contratada poderá ser suspensa temporariamente do direito de licitar, num prazo de até dois anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos do Art. **87, III**, da Lei nº **8.666/93**, ou cumulativamente conforme prevê parágrafo 2º do referido Artigo.

7.9. A contratada será declarada inidônea, nos termos do Art. **87, IV**, da Lei nº **8.666/93**, sempre que ocorrer alguma das hipóteses arroladas:

a) Tornar a incidir na prática de atos cominados no presente Edital com a pena de suspensão temporária;

b) Permanência comprovada dos fatos que ensejaram a aplicação de penalidades;

c) Inexecução total ou parcial do contrato.

7.10. Quando a contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Município Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

8.1. O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

8.2. A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município Contratante.

8.3. A contratada declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto do contrato, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

8.4. A contratada se obriga:

a) A substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

b) A refazer seus custos, caso os serviços executados estejam em obediência às Normas Técnicas Vigentes.

c) A remover, após a conclusão dos serviços, entulhos, restos de material, e lixo de qualquer natureza, provenientes da contratação;

d) A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho;

e) A reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da contratante, devendo essas instalações serem submetidas à aprovação desta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes condições e situações:

- a) Pela inexecução total ou parcial dos serviços ora contratados, injustificadamente;
- b) Alteração social ou modificação da estrutura da Empresa contratada que prejudique a execução do contrato;
- c) Razão de interesse pública de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente contrato;
- f) Por acordo entre as partes, manifestado por escrito com antecedência de **30 (trinta) dias**, e desde que haja conveniência para o município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

10. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11. A fiscalização do contrato decorrente da presente licitação ficará a cargo do servidor público, Sr. **Bernardo da Silva Borges**, Técnico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para composição de eventuais litígios resultantes deste contrato, que não puderam ser decididas nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem às partes acordadas e contratadas, assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Prefeitura de Pinheiro Machado, 16 de janeiro de 2023.

Contratada

Marcos André Makoski

Marcos A. Makoski Poços Artesianos

Contratante

Ronaldo Costa Madruga

Prefeito

Visto e Conferido

Bianca Rosa Palma

OAB/RS: 125.939

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____